



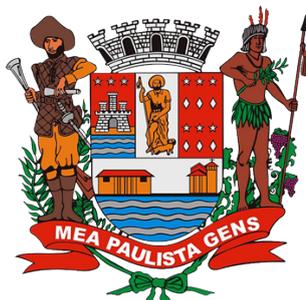
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 94/2025-L

Autoria: Julio Antonio Mariano

Institui a “Educação da Proteção” nas unidades escolares das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Nº do Protocolo:
11576

Data do Protocolo:
02/09/2025 09:30:29

Data do Documento
02/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025-L, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

O presente projeto de lei visa instituir a “Educação da Proteção” nas unidades escolares das redes pública municipal e privada da Estância Turística de São Roque, como política educacional voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, à promoção de condutas seguras e à divulgação de canais de denúncia.

Dados da campanha nacional “Maio Laranja” indicam crescimento expressivo dos casos de estupro de vulnerável nos últimos anos, evidenciando a necessidade urgente de medidas preventivas, educativas e de conscientização.

Infelizmente, o ambiente familiar — que deveria ser o espaço mais seguro — é, em diversos casos, o cenário em que tais crimes ocorrem. A falta de informação adequada impede que crianças e adolescentes reconheçam condutas abusivas, favorecendo a repetição de violências e a perpetuação de traumas ao longo da vida.

O uso precoce de dispositivos digitais e o avanço das redes sociais ampliaram os riscos, tornando recorrentes casos de assédio on-line, aliciamento digital, divulgação indevida de imagens íntimas e cyberbullying. Torna-se, portanto, essencial que a escola, em parceria com a família e a rede de proteção, prepare os estudantes para identificar e evitar essas situações.

A substituição da nomenclatura “Educação Sexual” por “Educação da Proteção” busca evitar interpretações equivocadas que dificultam a implementação de ações pedagógicas essenciais, mantendo o foco na proteção integral e no desenvolvimento saudável dos estudantes.

Dessa forma, a iniciativa fortalece o papel da escola como espaço seguro, de respeito e defesa dos direitos da criança e do adolescente, alinhando-se aos princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. Trata-se de medida preventiva, educativa e socialmente relevante, que contribuirá para a formação de cidadãos conscientes, capazes de reconhecer riscos e proteger sua integridade física, emocional e moral, tanto no mundo físico quanto no digital.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/09/2025 — 09:30 11576/2025, de 2 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 94/2025-L

De 2 de setembro de 2025.

Institui a “Educação da Proteção” nas unidades escolares das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas unidades escolares das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque, a “Educação da Proteção” da criança e do adolescente, como diretriz pedagógica voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual, à promoção de condutas seguras e à orientação sobre canais de denúncia.

Art. 2º A “Educação da Proteção” poderá, no que couber, substituir a nomenclatura “Educação Sexual” nas ações educativas, sem prejuízo das competências pedagógicas e curriculares estabelecidas pelas redes de ensino.

Art. 3º São objetivos da “Educação da Proteção”, observada a adequação ao ciclo, série ou ano letivo:

I – orientar sobre limites de contato físico e respeito ao próprio corpo e ao corpo alheio;

II – prevenir a exposição de imagens, informações pessoais e conteúdos íntimos em meios virtuais e redes sociais, alertando para os riscos do aliciamento on-line, da interação com desconhecidos e do compartilhamento indevido de dados;

III – divulgar canais de denúncia e órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

IV – capacitar para a identificação de condutas abusivas e para formas seguras de comunicação e defesa;

V – fornecer informações básicas sobre saúde, higiene, prevenção da gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis;

VI – conscientizar sobre práticas seguras no uso da internet, prevenindo o cyberbullying, o acesso a conteúdos impróprios e outros riscos do ambiente digital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio dos órgãos competentes, a forma de inserção da “Educação da Proteção” nos projetos pedagógicos das instituições de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
2 de setembro de 2025.

JULIO MARIANO
Vereador